

Resolução Nº01/2012
Dispõe sobre a regulamentação do Pós-
Doutorado do Instituto de Psiquiatria da UFRJ.

Considerando os objetivos do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – (PROPSAM) para possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos de doutores por meio de desenvolvimento de projeto de pesquisa nas áreas Psiquiatria e/ou Saúde Mental; para contribuir na geração de conhecimentos e para a consolidação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico do país, a Comissão Deliberativa do PROPSAM resolve aprovar a regulamentação do Pós-Doutorado conforme as Normas abaixo especificadas.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º Entende-se por Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD) o programa de estudos e pesquisa, com prazo limitado, desenvolvido por portador do título de doutor, preferencialmente, em instituição de pesquisa distinta daquela em que atua de maneira rotineira. O PIPD visa o aprimoramento em pesquisa sob a supervisão de um docente permanente do PROPSAM.

Parágrafo único: Não constitui o pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, *nem a fortiori*, um grau ou título acadêmico, como são o curso de mestrado e o título de Mestre, ou o curso de doutorado e o título de Doutor.

Art.2º O Pós-Doutorado, um dos níveis de atividades do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM compreenderá atividades destinadas à realização de estudos especializados.

TÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

CAPÍTULO I DO CANDIDATO

Art.3º O candidato ao Pós-Doutorado deve possuir diploma de Doutor e estar apto a desenvolver as atividades programadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§1º Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, conforme disposto no Art.5º, alínea i, deste Regulamento;

§2º O diploma de doutorado referido no *caput* deste artigo deve ter sido emitido por curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES e pelo Ministério da Educação – MEC ou, caso seja um diploma de doutorado obtido no exterior, deve estar devidamente reconhecido no Brasil.

§3º É obrigação do pós-doutorando submeter, após aprovação do Supervisor, o projeto e plano de trabalho às agências financiadoras de bolsas de pós-doutorado;

CAPÍTULO II DO SUPERVISOR

Art. 4º O Supervisor de Pós-Doutorado, Doutor e docente permanente do PROPSAM, deve ter competência reconhecida como pesquisador em área de atuação compatível com a do candidato.

§1º É de responsabilidade do Supervisor, garantir recursos para o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado;

§2º O Supervisor de Pós-Doutorado deve ter, ao menos, uma orientação de doutorado concluída nos últimos cinco anos;

§3º Em situações excepcionais, caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação ou a instância por ele delegada para esse fim, tal como a CPGP, indicar um substituto para o Supervisor, tendo sido ouvido o pesquisador de pós-doutorado.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Art.5º Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

- a)** Requerimento de inscrição, disponível na secretaria e no site do PROPSAM;
- b)** Plano de Trabalho detalhado incluindo, em seções específicas, atividade de assistência, atividade de extensão, atividade de ensino, justificativas, resultados esperados, cronograma e concordância do supervisor com as atividades a serem desenvolvidas;
- c)** Projeto de Pesquisa com objetivo, hipótese, métodos, cronograma, aprovação pelo Comitê de Ética, orçamento, resultados esperados;
- d)** *Curriculum Lattes* atualizado;
- e)** Termo de Compromisso, conforme modelo constante na Resolução CEPG Nº 04/2018;
- f)** Carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- g)** Cópia do diploma ou certificado de obtenção do título de Doutor. Diploma de Doutorado obtido no exterior deve estar devidamente reconhecido no Brasil;

- h) Original e cópia do documento de identidade ou, caso estrangeiro, passaporte;
- i) Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, bem como autorização desta para desenvolver seu projeto de pós-doutorado. A instituição empregadora deverá, ainda, assinar o Termo de Ciência, conforme modelo constante na Resolução CEPG Nº 04/2018, disponível na secretaria e no site do PROPSAM;

§1º: O projeto de pesquisa deve prever a publicação de um artigo em revista científica classificada como Qualis A pela CAPES, no qual o pós-doutorando deve ser primeiro ou último autor. Sem tal publicação não será conferida a certificação de conclusão do Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD), ao término do programa, observado, ainda, o Art. 17 deste Regulamento;

§2º: A participação no PIPD será oficializada conforme o Art. 5º, §3º deste Regulamento.

Art.6º A candidatura no PIPD será aceita dentro de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente, concedida por agência de fomento externa ao PROPSAM, como, por exemplo, mas não limitada, a CAPES, CNPq, FAPERJ;
- b) se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- c) sem bolsa, a critério da CPGP ou, em caso de inexistência desta, da Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art.7º A solicitação deve ser apreciada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM baseada na análise dos documentos listados no Art. 5º deste Regulamento, considerando o mérito e pertinência da proposta, aprovando ou rejeitando o pleito.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO

Art.8º As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de quatro meses e máxima de cinco anos.

§1º: O pedido de prorrogação deve ser analisado e aprovado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM;

§2º: Um período menor do que quatro meses não configura uma atividade de pós-doutorado, mas poderá dar direito a uma declaração emitida pelo Programa de Pós-graduação.

SEÇÃO III DO STATUS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art.9º Ao candidato aprovado será dado o *status* de Pesquisador de Pós-Doutorado do Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB).

Parágrafo único: O pesquisador de pós-doutorado terá direito a uma forma de comprovar seu vínculo temporário com a UFRJ, a fim de que tenha acesso à biblioteca do Instituto de Psiquiatria da UFRJ e consulta aos periódicos CAPES através dos computadores da UFRJ.

Art.10 O Pesquisador de Pós-Doutorado terá a atribuição de desenvolver o Plano de Trabalho aprovado e participar ativamente das atividades do Grupo de Pesquisa ao qual está inserido, sendo obrigatório coadministrar disciplinas de pós-graduação, devidamente submetidas, aprovadas e registradas pela Coordenação, dentro do período de “oferta de disciplina”, divulgado semestralmente pela secretaria do PROPSAM; além de colaborar na orientação de alunos de mestrado e doutorado.

§1º A atuação em ensino ou orientação deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM de acordo com o disposto no Regulamento do Programa e com as regras vigentes para docente e ou orientador externo.

§2º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o Supervisor de

pós-doutorado e o Coordenador do Programa de Pós-graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

§3º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o coordenador do Curso de Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

Art.11 Todas as publicações realizadas pelo Pesquisador de Pós-Doutorado com resultados produzidos durante a realização do mesmo deverão fazer referência ao seu vínculo com o Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB).

Art.12 As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do PROPSAM e, quando for o caso, do órgão financiador.

§1º As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais;

§2º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual;

§3º A participação no PIPD será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo constante na Resolução CEPG Nº 04/2018.

Art.13 As atividades previstas no pós-doutorado na UFRJ devem ser desenvolvidas de forma presencial, aí compreendidas aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art.14 A participação no PIPD não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador de pós-doutorado.

Art.15 O pesquisador de pós-doutorado não poderá atuar em atividades de docência que excedam 25% da carga horária da disciplina, salvo o caso previsto no Art. 16 deste Regulamento.

Art.16 A atuação como pesquisador de pós-doutorado não inviabiliza a atuação como colaborador voluntário, regulamentada pela resolução 08/2008 do CONSUNI.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO FINAL

Art.17 Ao término do Pós-Doutorado, o pesquisador deverá encaminhar à Coordenação do PROPSAM o Relatório Final de atividades contendo:

- a) Resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- b) Lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados, observado o disposto no Art. 11 deste Regulamento. Salienta-se que para a emissão do certificado de conclusão do Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD) é necessária a publicação de um artigo Qualis A CAPES, no qual o pós-doutorando seja primeiro ou último autor, conforme §1º, Art. 5º deste Regulamento ;
- c) Um artigo aprovado em revista científica classificada como Qualis A pela CAPES, contendo vínculo com o Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB), conforme disposto do Art. 11 deste Regulamento, sem o qual o pós-doutorando não receberá o certificado de conclusão do PIPD;
- d) Parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Parágrafo único: A avaliação das publicações em periódicos indexados mencionados na alínea b será feita pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art.18 Ao Pesquisador de Pós-Doutorado será entregue um certificado de Pós-Doutorado após a aprovação do Relatório Final pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, observado o disposto no Art. 17 deste Regulamento.

Art.19 Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o pesquisador poderá solicitar outra participação no PIPD, através da submissão de uma nova candidatura, contendo os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa e plano de atividades a ser desenvolvido;
- b) carta de anuência do supervisor de pós-doutorado;
- c) currículo atualizado do candidato ao pós-doutorado

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 Este Regulamento poderá ser emendado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Em obediência a decisões do CFE e da UFRJ através de seus órgãos próprios;
- b) Por iniciativa da Comissão Deliberativa do PROPSAM, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Não serão aceitas propostas de emendas que contrariem disposições do CFE ou dos órgãos competentes da UFRJ.

Art.21 Os casos não previstos no presente Regulamento serão avaliados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art.22 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CPGPAS, revogadas as disposições em contrário.